



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG
PABX: (034) 3851-9800

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.466, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA:**

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este decreto regulamenta a gestão por competências prevista no art. 7º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Definições

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I - gestão por competências: metodologia empregada para gerenciar as competências dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratações públicas, abrangendo seus conhecimentos, habilidades e atitudes;
- II - agentes de licitação: agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais dos contratos.

Objetivos

Art. 3º São objetivos da gestão por competências:

- I - promover o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes dos agentes públicos, de modo a permitir o aprimoramento contínuo na sua atuação;
- II - aumentar a satisfação dos agentes públicos em sua atuação profissional, por meio da valorização e do desenvolvimento de suas competências;
- III - possibilitar o aumento de produtividade;



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

IV - permitir que os gestores públicos identifiquem talentos e lacunas em suas equipes, para adoção de medidas que permitam o melhor aproveitamento dos recursos humanos do órgão ou entidade;

V - assegurar a satisfação do interesse público de forma eficiente e eficaz.

Metodologia

Art. 4º A Administração pública mapeará as competências de seus agentes públicos, identificando seus conhecimentos, habilidades e atitudes.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual poderá ser utilizada como instrumento do método a que se refere o *caput* deste artigo, sem prejuízo de outras políticas de desenvolvimento de pessoal adotada por cada órgão ou entidade do Município.

Art. 5º Após a realização do mapeamento, o órgão ou entidade municipal deverá identificar os agentes públicos com potencial para atuar como agente de licitação, além das demais funções previstas na Lei federal nº 14.133/21, inclusive aquelas relacionadas à governança das contratações públicas.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade do Município deverá observar a necessária segregação de funções.

Art. 6º Caso se identifique a necessidade de capacitação, os órgãos ou entidades municipais deverão elaborar um plano destinado ao treinamento dos agentes públicos.

Gestão por Competências

Art. 7º Na gestão por competências, a autoridade máxima do órgão ou entidade zelará para que os agentes públicos, que atuem em qualquer fase do processo de contratação pública, demonstrem conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com a natureza da função, além de cumprir todos os requisitos previstos no art. 7º da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuem com contratações públicas devem zelar pelo estrito cumprimento das normas e padrões estabelecidos.

Art. 8º A designação dos agentes de licitação deverá recair sobre agentes públicos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público, conforme preceitua o inciso II do art. 7º da Lei federal nº 14.133/21.

§1º Para fins do inciso II do art. 7º da Lei federal nº 14.133/21, consideram-se:



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

I - atribuições relacionadas a licitações e contratos: experiência pregressa na elaboração de termos de referência ou projetos básicos, editais de licitação, contratos, participação em comissões de licitação, atuação como pregoeiro ou equipe de apoio, exercício das funções de fiscal ou gestor de contrato;

II - formação compatível: presumem-se como compatíveis as graduações nos cursos de Direito e de Gestão Pública, bem como a realização de cursos, treinamentos, capacitações ou pós-graduações que estejam relacionados à temática de licitações e contratos;

III - qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público: participação em cursos e treinamentos promovidos por escolas de governo, mediante apresentação de certificado.

§ 2º A aptidão do agente público deverá ser demonstrada anteriormente a sua designação, por meio da autuação de um processo administrativo em que se avaliará a capacidade do servidor, conforme os requisitos estabelecidos nos incisos do parágrafo anterior.

§3º O processo administrativo mencionado no parágrafo anterior será autuado com um termo de abertura, seguido da documentação comprobatória, a exemplo de atestados, certificados e diplomas, e finalizado com uma declaração de aptidão do agente público para o exercício da função.

Vigência

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de novembro de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG